

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2172/73                      PARECER                      CEE                      nº                      123/74.  
Aprovado por Deliberação de  
30/janeiro/74

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro

ASSUNTO: Relatório anual de 1972

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro Rívadavia Marques Júnior

HISTÓRICO: A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro encaminha, para aprovação, o relatório anual das atividades correspondentes ao exercício de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO: O processo foi devidamente analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho, à luz da Resolução 40/66 CEE e Of. Circular CES 6/69.

Se bem instruído formalmente, quanto ao mérito há que se reconhecer no relatório e reflexo de uma instituição bem organizada e dirigida, os dados escolhidos neste relatório coroa os bens esforços de todos na vinculação do ensino à pesquisa, sem prejuízo das medidas administrativas.

CONCLUSÃO: Pelo que consta dos autos, aprova-se o relatório anual de 1972 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

São Paulo, 9 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Rívadavia Marques Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº1, artigo 2º, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rívadavia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente